



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO MUNICIPAL N° 2.044 DE 29 DE MARÇO DE 2021.



"Dispõe sobre a regulamentação de barreiras sanitárias no município de Pedro Teixeira /MG, inclusive quanto à participação de servidores públicos municipais e de voluntários, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA - MG, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto no Art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19(Sars-CoV-2), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n° 113 de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública no estado em razão do surto da doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou na data de 1 de março de 2020, pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1866, de 23 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Pedro Teixeira – Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – 1.15.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento e prevenção, previstas na Lei Federal nº 19.979, de 6 de fevereiro de 2020;

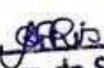
CONSIDERANDO decisão no ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341, do Distrito Federal, que reconheceu no dia 24 de março de 2020, que Estados, Distrito Federal e Municípios também podem criar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias, portos e aeroportos, ou seja, a competência para tratar de normas de cooperação em saúde pública é comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de estrito controle social precoce para contenção da disseminação da COVID-19(Sars-CoV-2);

DECRETA:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a atuação das barreiras sanitárias no Município de Pedro Teixeira/MG, bem como, a convocação e contratação de servidores públicos municipais, atuação de corpo de voluntários e/ou ainda havendo a necessidade a contratação de empresa terceirizada, com atuação conforme a seguir regulamentado.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 29 / 03 / 20 21  Assinatura do Servidor
--



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

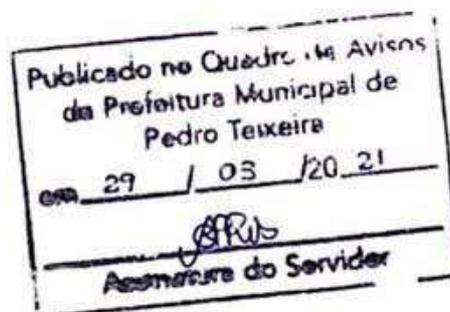
Art. 2º - Considera-se barreira sanitária todo mecanismo oriundo de ato de autoridade que impede ou restringe a circulação de pessoas e/ou animais, em determinados lugares para fins de prevenção e combate a endemias, epidemias e pandemias, assim declaradas pelas autoridades de saúde nacionais e mundiais.

Art. 3º - Para atuação nas barreiras sanitárias poderão ser convocados e contratados em caráter temporário, servidores públicos municipais, de qualquer setor da administração, com rigorosa observância dos princípios de hierarquia e disciplina, além de outros previstos na Constituição Federal (art.37), no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pedro Teixeira/ MG, e nas demais leis aplicáveis à espécie, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento de trabalho coordenado na prevenção e combate à pandemia do COVID-19.

Art. 4º - Fica admitida a criação de corpo de voluntário para atuação nas barreiras sanitárias no município de Pedro Teixeira/MG, a ser constituídos por pessoas maiores e capazes, e que não mantenham vínculo jurídico de trabalho com a Administração, ficando igualmente subordinados aos regramentos aqui elencados.

Art. 5º - A organização logística e de pessoal para o funcionamento das barreiras sanitárias no município de Pedro Teixeira/MG ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, assessorada diretamente pela Equipe da Vigilância Sanitária Epidemiológica, podendo ainda contar com o auxílio de outros servidores, efetivos ou não.

Parágrafo Único: Poderá a Secretaria Municipal de Saúde designar servidor público municipal, efetivo ou não, para organizar e implementar escala de trabalho e de plantão nas barreiras sanitárias, escala esta a ser observada pelos servidores públicos municipais designados.





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

Art. 6º - Poderão ser convocados para atuação nas barreiras sanitárias, servidores de qualquer área e formação.

Parágrafo Único: Deverão ser fornecidos equipamentos de segurança pessoal (EPI's) àqueles servidores públicos e voluntários que atuem nas barreiras sanitárias.

Art. 7º - Os servidores públicos municipais que atuarem nas barreiras sanitárias ficam investidos de poder de polícia administrativa, podendo lavrar autos de infração, expedir notificações, entre outras medidas necessárias a esta atividade.

Parágrafo Único: Quando necessário, poderá ser requisitada força policial.

Art. 8º - As atividades de barreira sanitária deverão observar o seguinte:

I - Todas as pessoas que apresentarem quadro febril deverão ser proibidas de adentrarem na cidade de Pedro Teixeira/MG, devendo ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Saúde, para proceder os encaminhamentos necessários;

II – Todas as pessoas que adentrarem na cidade de Pedro Teixeira/MG deverão ser cadastradas, inclusive moradores locais, identificando sua origem, sendo que, se estiverem vindo de cidade com histórico da doença (Covid-19) deverão obedecer ao isolamento de pelo menos 7 (sete) dias;

III – Vendedores, motoristas de empresas ou representantes comerciais somente poderão adentrar na cidade de Pedro Teixeira/MG se estiverem portando equipamentos de proteção individual (EPI), tais como máscara, álcool em gel, dentre outros, ficando vedada a entrada e permanência de vendedores avulsos, que atuam como ambulantes nos logradouros públicos;

IV - Todas as abordagens realizadas pelas equipes de barreira sanitária deverão ser registradas em documento próprio, inclusive através de vídeos e fotos, onde,

Publicado no Quadro de Avisos de Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 27 / 03 / 2021 Assinatura do Servidor
--



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

naquelas abordagens que houver resistência, deverá ser confeccionado relatório circunstanciado para as providências necessárias;

V – O abandono de posto de barreira sanitária por parte de servidores públicos municipais designados implicará falta disciplinar grave, devendo ser tomadas as medidas cabíveis;

VI – Todos os Secretários, Diretores Municipais e Chefes de setores e departamentos deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde Pública à lista de servidores públicos municipais, observando prioritariamente aqueles cujas atividades estão suspensas por conta da pandemia, sob suas ordens que estarão aptos a trabalhar nas barreiras sanitárias;

VII – O servidor público municipal responsável pela elaboração de escala de serviço deverá passar relatório circunstanciado, com descrição dos horários de trabalho de cada servidor municipal, aos respectivos secretários das pastas de origem de cada servidor.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

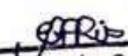
Art. 9º - Poderá a autoridade responsável pelas barreiras sanitárias representar junto à Secretaria Municipal de Saúde para fins de requisição administrativa de bens e de serviços, quando for imprescindível à sua operacionalização.

Art. 10º - Quando da abordagem de veículos ou pessoas deverão ser observadas as seguintes regras pelos respectivos agentes:

I – Não encostarem no veículo;

II – Manterem distância de segurança quando da abertura da janela do veículo;

III – Medirem a temperatura de todos os ocupantes do veículo, quantas vezes passarem pela barreira sanitária;

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 29 / 03 / 20 21  Assinatura do Servidor
--



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

IV – Preencherem formulários de identificação de veículos de outras cidades;

V – Efetuarem o cadastro de todos os motoristas e passageiros dos veículos que se dirigirem a Pedro Teixeira/ MG, com a observância do Art. 8º, supra, podendo ser proibida a entrada de pessoas que possam oferecer riscos a saúde pública, com a comunicação do fato a Secretaria Municipal de Saúde Pública para as devidas providências, inclusive solicitação de força policial.

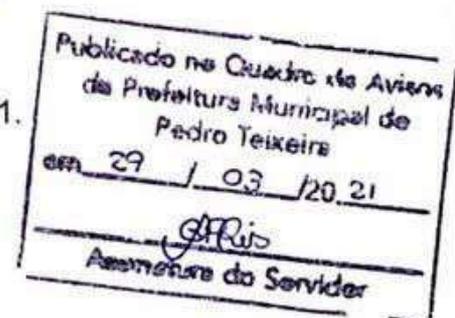
Art. 11º - A Secretaria Municipal de Saúde utilizará o cadastro para monitorar as condições pessoais de saúde das pessoas que entrarem no município de Pedro Teixeira, especialmente via telefone ou aplicativo *whatsapp*.

Art. 12º - O trabalho desenvolvido nas barreiras sanitárias será considerado de grande relevância social.

Art. 13º - Eventuais desrespeitos ao presente Decreto deverão ser comunicados à Procuradoria do Município de Pedro Teixeira para as providências judiciais cabíveis.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Teixeira, 29 de março de 2021.



Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal